



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO

Estado de Goiás

ADMINISTRAÇÃO
1997/2000

LEI Nº 331/97, 20 de março de 1997.

“Autoriza a negociação que menciona, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Marzagão autorizada a negociar parte dos débitos municipais com a CELG - Centrais Elétricas de Goiás S/A., utilizando, para tanto, 50% (cinquenta por cento) de seus direitos creditórios junto à Caixa Econômica do Estado de Goiás, que se encontra em liquidação extrajudicial.

Parágrafo Único. - Os direitos creditórios de que trata o **caput** deste artigo são representados pelos saldos inscritos nas contas de depósito a vista e ou aplicações em operação no mercado financeiro.

Art. 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a firmar os contratos referentes a presente negociação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marzagão, aos 20(vinte) dias do mês março de 1997.


JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
Prefeito Municipal